



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

EDITAL DE PREGÃO Nº 103/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019 B

A Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 46.248.837/0001-55, isento de Inscrição Estadual, com sede à Praça Washington Luiz, 643, Centro, Vargem Grande do Sul - SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Amarildo Duzi Moraes, brasileiro, casado, RG n.º 15.690.034-8, CPF n.º 024.413.408-16, residente e domiciliado à Rua Carino da Gama Corrêa, 1.219, Jd. Brasília, na cidade de Vargem Grande do Sul/SP, doravante designado **PREFEITURA**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto 2.342, de 30/11/2005, e onde couber o Decreto n.º 2.880, de 06/10/2009, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA

Denominação: CIRÚRGICA UNIÃO LTDA

Endereço: Av. 28-A, nº 645, - Vila Alemã – Rio Claro/SP – Cep: 13.506-685

CNPJ: 04.063.331/0001-21

Representante Legal: Sérgio Eduardo Guerra da Silva Júnior

CPF: 219.763.728-28; RG: 32.435.094-6

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Item/ Descrição do Material / Quantidade Registrada/ Preço Unitário.

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Total do Item
2	FRALDA DESCARTÁVEL COMPOSTA DE FIBRAS DE CELULOSE E POLIPROPILENO; FILMES DE POLIETILENO E POLIPROPILENO; ADESIVOS TERMOPLÁSTICOS REGULÁVEIS, FORMATO ANATÔMICO, FIOS ELÁSTICOS NAS PERNAS, FLOCOGEL SUPERABSORVENTE, BARREIRAS ANTIVAZAMENTO; POLÍMEROS SUPERABSORVENTES, PARA USO GERIÁTRICO, PÓS-PARTO E INCONTINÊNCIA URINÁRIA SEVERA. TAMANHO M.	BIOFRAL TENA CLASSIC	UN	49.000	R\$0,89	R\$43.610,00
3	FRALDA DESCARTÁVEL COMPOSTA DE FIBRAS DE CELULOSE E POLIPROPILENO; FILMES DE POLIETILENO E POLIPROPILENO; ADESIVOS TERMOPLÁSTICOS REGULÁVEIS, FORMATO ANATÔMICO, FIOS ELÁSTICOS NAS PERNAS, FLOCOGEL SUPERABSORVENTE, BARREIRAS ANTIVAZAMENTO; POLÍMEROS SUPERABSORVENTES, PARA USO GERIÁTRICO, PÓS-PARTO E INCONTINÊNCIA URINÁRIA SEVERA.TAMANHO G.	BIOFRAL TENA CLASSIC	UN	30.000	R\$0,93	R\$27.900,00
TOTAL: R\$71.510,00 (Setenta e um mil, quinhentos e dez reais).						

Objeto: Registro de Preços para futuras aquisições de fraldas geriátricas para distribuição a pessoas carentes, acamadas e deficientes, aprovadas em relatório social e para atendimento da demanda das ações judiciais do Município – Departamento Municipal de Saúde, com entregas parceladas pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. As aquisições serão parcelas de acordo com a necessidade do Município. Os materiais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da emissão da autorização de compra e nota de empenho.



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

2.1.1. Devido a condições de armazenamento e variação de consumo, as quantidades mensais e número de entregas poderão ser alteradas conforme a necessidade do Município.

2.2. As entregas dos produtos deverão ser realizadas no horário das 07h às 10h e das 12:30h às 16h no Almoarifado Central da Prefeitura Municipal, sito à Rua Leonardo Noguez Rodrigues, 399 – Jardim Fortaleza, correndo por conta da empresa Detentora todas as despesas de embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.2.1. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação do produto, devendo conter a data e o número do lote de fabricação, prazo de validade, entre outras informações pertinentes.

2.3. É facultado ao Fiscal ou Gestor da contratação, por ocasião da entrega, exigir a realização de testes de qualidade, que não sendo satisfatórios, ensejarão a recusa e devolução dos produtos sem qualquer direito a indenização. Em caso de recusa do recebimento do material, a Detentora deverá substituir os produtos no prazo de 3 (três) dias úteis, sem qualquer custo adicional. O material substituído estará sujeito aos mesmos testes. Persistindo a rejeição dos produtos entregues por desatendimento às especificações do edital, o material recusado será devolvido, aplicando-se ao infrator as penalidades estabelecidas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e no instrumento convocatório, por descumprimento de suas obrigações.

2.4. Constatadas irregularidades no objeto, o Município, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.4.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição;

2.4.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

2.5. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.6. O recebimento definitivo não exime o contratado de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos adquiridos.

2.7. Os produtos deverão possuir data de fabricação não superior a 1/3 (um terço) do seu prazo de validade.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal, devidamente conferida pelo Departamento de Almoarifado e Patrimônio, bem como pelo funcionário do Departamento de Saúde designado como Fiscal / Gestor da contratação.

3.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

3.3. Conforme norma interna do Departamento Financeiro, os pagamentos aos fornecedores ocorrerão somente nos dias 10, 20 e 30 de cada mês, sendo assim, caso a data de vencimento da nota fiscal não coincida com este dia, a mesma será quitada na primeira data após o vencimento ou primeiro dia útil subsequente em casos de feriado ou ponto facultativo.

3.4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal. Em casos específicos, em cheque, sendo vedada a emissão de boleto bancário.

3.5. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento por problemas de falta de orçamento, o valor devido desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento será atualizado financeiramente, adotando-se como índice oficial o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), calculado pro-rata, sem a adição de juros ou multas.



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

3.6. Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação do Decreto Municipal nº 4.701, de 20 de Agosto de 2018 (JOM 25/08/2018).

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1 A Contratada se obriga a fornecer os materiais de acordo com os prazos e quantidades estipuladas.

5.2 A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o material/serviço contratado.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1 Disponibilizar local adequado para o recebimento dos materiais.

6.2 O Contratante fiscalizará e inspecionará os materiais e verificará o cumprimento das especificações, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem aos especificados.

6.3 Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a Contratada.

6.4 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

7.1 - Ficar impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

7.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no art., 87 da Lei Federal 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 4.701, de 20 de Agosto de 2018 (JOM 25/08/2018), garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.

7.3 – O atraso injustificado na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

7.3.1 – Advertência por escrito;

7.3.2 – Multa equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega até o limite de 30 (trinta) dias;

7.3.3 – Multa equivalente a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, quando será declarada a inexecução contratual;

7.3.4 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.3.5 – Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

7.3.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

CONTRATATE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1 - Tendo em vista que a jurisprudência do TCE/SP condena qualquer prática de reajustes em Ata de Registro de Preço, não serão permitidos realinhamentos ou revisões de preços durante o prazo de vigência desta Ata.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO nº. 103/2018 com seus Anexos a(s) proposta da DETENTORA;

9.2- A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Vargem Grande do Sul.

10.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Vargem Grande do Sul, 14 de fevereiro de 2019.

AMARILDO DUZI MORAES
Prefeito Municipal
P/ PREFEITURA

SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JÚNIOR
Sócio-Gerente
P/ DETENTORA

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº:



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

PREGÃO PRESENCIAL N.º 103/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 160/2018
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

CONTRATADA: Cirúrgica União Ltda

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 006/2019 B

OBJETO: Registro de preços para aquisição de fraldas geriátricas para distribuição a pessoas carentes, acamadas e deficientes, aprovadas em relatório social e para atendimento da demanda de ações judiciais, com entrega parcial, de acordo com a necessidade do Departamento Municipal de Saúde.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Vargem Grande do Sul – SP, 14 de fevereiro de 2019.

GESTORA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Maria Helena Zan

Cargo: Diretora de Saúde

CPF: 142.646.308-19 RG: 16.384.791

Data de Nascimento: 20/05/1968

Endereço residencial completo: Rua: Santana, nº 1.114 – Bairro: Centro - Vargem Grande do Sul/SP – CEP: 13.880-000

E-mail institucional: saude@vgsul.sp.gov.br

E-mail pessoal: mariahzan2018@hotmail.com

Telefone(s): (19) 3641-2609

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Amarildo Duzi Moraes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 024.413.408-16; RG: 15.690.034-8

Data de Nascimento: 20/02/1963

Endereço residencial completo: Rua Carino da Gama Corrêa, 1219, Bairro: Jardim Brasília - Vargem Grande do Sul/SP - CEP: 13.880-000

E-mail institucional: gabinete@vgsul.sp.gov.br

E-mail pessoal: amarildodmoraes@uol.com.br

Telefone(s): (19) 3641-9062

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Sergio Eduardo Guerra da Silva Júnior

Cargo: Sócio-Gerente

CPF: 219.763.728-28; RG: 32.435.094-6

Data de Nascimento: 08/10/1981

Endereço residencial completo: Rua 08, nº 2.303, apto. 12, Centro – Rio Claro/SP

E-mail institucional: vendas@cirurgicauniao.com.br; uniao@cirurgicauniao.com.br

E-mail pessoal: junior@cirurgicauniao.com.br

Telefone(s): (19)3533-7000

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

PREGÃO PRESENCIAL N.º 103/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 160/2018

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ Nº: 46.248.837/0001-55

CONTRATADA: Cirúrgica União Ltda

CNPJ Nº: 04.063.331/0001-21

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 006/2019 B

DATA DA ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2019

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

OBJETO: Registro de preços para aquisição de fraldas geriátricas para distribuição a pessoas carentes, acamadas e deficientes, aprovadas em relatório social e para atendimento da demanda de ações judiciais, com entrega parcial, de acordo com a necessidade do Departamento Municipal de Saúde.

VALOR: R\$71.510,00 (Setenta e um mil, quinhentos e dez reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Vargem Grande do Sul – SP, 14 de fevereiro de 2019.

Amarildo Duzi Moraes
Prefeito Municipal
gabinete@vgsul.sp.gov.br